



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos da Terra e Ambiente (ATA).

Associação de Jovens Fazendo Sorrir Moçambique A.J.F.S.M.

Fundação para Assistência Social Valy.

Al Bustan Farms, Limitada.

Ample Solutions, Limitada.

Aves Libombo, Limitada.

China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada.

Choupal Med Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo - Turístico Parque de Golfinho, Limitada.

Computer Link, Limitada.

Decifra - Consultoria e Serviços, Limitada.

Emanuel ACM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada.

Estrela da Noite, Limitada.

Fomos, Limitada.

Frangoland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerf, Limitada.

Hua Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isco Segurança, Limitada

IZZI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAS Forwarding (Mozambique), Limitada.

Kreva Comercial, Limitada.

Mamoli Beach Estate, Limitada.

Medical Importadora & Consultoria, Limitada.

Mega Tech Engineering, Limitada.

Mohi Uddin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molde-Construções e Serviços, Limitada.

Monomotapa Exploration and Mining, Limitada.

Mosk, Limitada.

MSN-Tanz, Limitada.

Muchin Soluções Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Múltipla, Limitada.

Olikoo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ONIX Higiene, Limitada.

Progresso Internacional, Limitada.

Saghan Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taquick, Limitada.

Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virunga Coffee, Limitada.

Wec Projects Moçambique, Limitada.

Wellness Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação de Jovens Fazendo Sorrir Moçambique AJFSM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Jovens Fazendo Sorrir Moçambique, AJFSM.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

DESPACHO

Iqbal Vali Muhammad, Hanif Vally Mahomed Omar, Ynusse Vally e Imtiao Vally Mahomed, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para Assistência Social Valy como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Assistência Social Valy.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Maputo, 22 de Junho de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos da Terra e Ambiente (ATA), requereu ao gabinete do administrador de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação humanitária de protecção e defesa do meio ambiente e de

desenvolvimento comunitário, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Concelho de Direcção e Concelho Fiscal. A associação é representada por:

Presidente: Diolene Manuel Himede;

Vice-presidente: Gildo Guilherme Duarte;

Secretário: Bilder Carlos António.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2016, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Amigos da Terra e Ambiente (ATA) com sede no Município de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocuba, 10 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jovens Fazendo Sorrir Moçambique

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Jovens Fazendo Sorrir Moçambique, abreviadamente designada por AJFSM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, quarteirão 39, casa n.º 18, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

São objectivos de associação:

- Realizar actividades desportivas, culturais e socioeconómicas para o desenvolvimento da comunidade;
- Prestar apoio psicossocial e materiais a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e ou com necessidades educativas especiais;
- Realizar encontros, debates, conferências e congressos destinados a reflexão e promoção dos direitos humanos, com destaque para a classe desfavorecida;
- Combater acções de violência doméstica e violência baseada no género;

e) Desenvolver programas de voluntariado para o desenvolvimento da comunidade;

f) Desenvolver acções para elevar a auto-estima das mulheres e crianças órfãs e vulneráveis, tornando as auto-sustentáveis;

g) Desenvolver acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas sobre as comunidades.

ARTIGO TRÊS

(Membros)

Um) São membros todos os indivíduos singulares maiores de dezoito anos que se identificam com os estatutos da associação, bem como instituições públicas e privadas.

Dois) Admissão de membros na AJFSM é feito mediante apresentação de uma proposta subscrita pelo conselho da direcção apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A atribuição da categoria dos membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral sob proposta do conselho da direcção ou de cinco membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

AJFSM é constituída por seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras subscritos do acto constitutivo da associação;

b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordam com os objectivos da associação e que tiveram sido admitidos após a constituição da associação;

c) Membros honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes a associação;

d) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de para concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que pratica de actos que violam os dispositivos estatutários e regimentos cujos efeitos ponham em causa o bom nome da associação.

Dois) Renúncia voluntária por escrito ou ser-lhe aplicada de sanção de expulsão.

Três) No caso de renúncia a perda da qualidade de membro e decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Participar e ser informado acerca de todas actividades da associação;

- c) Possuir cartão de membro;
- d) Fazer o uso das instalações e dos bens pertencentes AJFSM, nos devidos termos definidos para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos só participam nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e sem direito a voto.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, bem como acatar as deliberações validamente emitidas pelos órgãos da associação;
- b) Exercer diligentemente os cargos e funções em que forem investidos;
- c) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos, para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificada;
- d) Pagar regularmente as quotas nos termos dos regulamentos internos;
- e) Participar e contribuir para a defesa e consolidação dos objectos da associação.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AJFSM:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais quatro anos consecutivos.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano deliberativo da AJFSM e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um vogal

Três) Assembleia Geral é convocada por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local, agenda e a ordem dos trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros solicitarem.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta votos dos presentes ressalvadas as excepções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sócios;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sócios;
- c) Aprovar o orçamento, proposta pelo Conselho da Direcção ou de qualquer associado;
- d) Discutir e aprovar os relatórios, descritivo e financeiro, apresentados pelo conselho de direcção, ouvido o Conselho Fiscal por meio de um parecer;
- e) Aprovar outros documentos, correspondendo a estas políticas eficazes e vinculativas da associação;
- f) Fixar o valor das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membro honorário e benemérito;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, por uma maioria nunca inferior a três quartos do total dos associados com direito a voto;
- j) Constituir e dissolver mediante proposta dos membros ou do Conselho de Direcção, círculos temáticos ou áreas de trabalho;
- k) Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é órgão de gestão e administração associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número mínimo de três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário
- c) Tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que se justificar.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os assuntos da associação de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos internos;

c) Coordenar todas as actividades desenvolvidas, nos termos dos regulamentos internos que venham a ser aprovados;

d) Representar a associação perante entidades oficiais e outros organismos;

e) Apresentar semestralmente a Assembleia Geral um relatório das actividades desenvolvidas e as respectivas contas;

f) Responder solidariamente perante a Assembleia Geral;

g) Deliberar sobre admissão de novos membros, depois de elaborado o respectivo processo em conformidade com os presentes estatutos e regulamentos.

h) Abandonar moções que considere ultrapassadas ou obsoletas, mas nunca antes de decorrido um ano sobre a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que se justificar.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos da caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e sua legalidade;
- b) Manter-se informado acerca de todas actividades do Conselho da Direcção e da associação em geral;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou qualquer associado;
- d) Solicitar esclarecimento, aprestar num máximo de cinco dias úteis, a qualquer órgão da associação, sempre que suas decisões ou acções aparentem violar os estatutos, os regulamentos internos ou alei vigente;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro da associação deve assumir mais de um cargo nos órgãos sócias.

ARTIGO DEZASSEIS

(Património e fundos)

Um) Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis, que resultam de contribuições dos membros e doações de entidades particulares, adquiridos no exercício das suas actividades.

Dois) Os fundos da associação advêm das seguintes fontes:

- a) Venda de bens pertencente associação;
- b) Quotas e outras contribuições dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos, são regulados por disposições legais vigentes.

Dois) A associação extingue-se por deliberação dos seus associados ou nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino do seu património, nos termos da legislação em vigor.

Maputo, Maio de 2022.

Fundação para Assistência Social Valy

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101780015, uma Fundação denominada Fundação para Assistência Social Valy, constituída nos termos do disposto na Lei n.º 16/2018, de vinte e oito de Dezembro, pelos Instituidores Iqubal Vali Muhammad, solteiro, natural da Beira, residente na Vila da Macia, distrito de Bilene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478698N, emitido em 20 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Hanif Vally Mahomed Omar, casado com Nazma Ahmed, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153005N, emitido em 2 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Ynusse Valy, solteiro, natural da Beira, residente na Avenida 7 de Setembro, n.º 1466, 1.º andar, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199268B, emitido em 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane; e Imtiajo Vally Mahomed, casado com Sabiha Alibhai Patel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Beira, residente na Vila da Macia, distrito de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207865S, emitido a 26 de

Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação para Assistência Social Valy, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação é instituída por Iqubal Vali Muhammad, Hanif Vally Mahomed Omar, Ynusse Valy e Imtiajo Vali Mahomed, adiante designados por Instituidores.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na avenida primeiro de Maio, bairro Cimento, Vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange a província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) Promover acções de apoio, solidariedade, e de assistência social às comunidades mais carenciadas;
- b) Estabelecer parcerias com os órgãos e instituições do estado, autarquias, institutos e demais entidades visando à implementação e expansão de projectos de interesse social;
- c) Apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- d) Apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada,

na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;

- e) Desenvolver acções de formação de docentes e discentes na área religiosa, em regime de internato e externato;
- f) Construir e gerir infra-estruturas, entre outras as que visem promover o desenvolvimento social, educacional e a prática de cultos e cerimónias religiosas;
- g) Organizar seminários, palestras e outras actividades de interesse social e religioso;
- h) Promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela Fundação;
- i) Publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo;
- j) Realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos instituidores, no montante de cento e quarenta mil meticais por cada um.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do conselho de administração;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;

- c) Realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) A reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) Os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) As remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) Os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Considera-se como vitalícios os cargos de membros do Conselho de Administrador ou Fiscal Único quando exercidos pelos Instituidores.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) Livrementemente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) Forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se contrário vier a ser decidido pelos Instituidores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se a lei estabelecer regra diferente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade dos Instituidores, e em particular:

- a) Administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) Organizar a contabilidade da Fundação;
- c) Elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) Aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;
- g) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) Contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) Realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) Representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- k) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) Emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade dos Instituidores;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só

podem ser deliberados com os votos favoráveis de três quartos dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros dos órgãos sociais)

Ficam desde já designados como membros dos órgãos sociais, os seus instituidores, nos seguintes termos:

- a) Conselho de Administração:
 - i) Presidente: Iqbal Vali Muhammad;
 - ii) Secretário-geral: Hanif Vally Mahomed Omar;
 - iii) Tesoureiro: Imtiajo Vali Mahomed.
- b) Fiscal Único:
 - i) Fiscal Único: Ynusse Vally.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Associação dos Amigos da Terra e Ambiente (ATA)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101552098 A.T.A - Associação dos Amigos da Terra e Ambiente (ATA), constituída por documento particular a 17 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Amigos da Terra e Ambiente,

também designada pela sigla ATA, fundada no município de Mocuba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

E com foro e sede social localizada na rua da Cadeia, bairro Central, em Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A associação tem por objectivo:

- a) Promover a conservação e preservação do meio ambiente e das práticas da agricultura sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento integral nas comunidades;
- b) Actuar nas lutas e movimentos sociais;
- c) Promover a educação ambiental infantil nas comunidade e melhoria do meio ambiente;
- d) Formar e reciclar voluntários e profissionais multisectoriais;
- e) Promover assistência e apoio a programas, projectos ou planos de meio ambiente;
- f) Promover, apoiar e estimular ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais;
- g) Assessorar, prestar serviços, e participar em projectos de acção técnica, colectiva;
- h) Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através de ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativismo no valor cultural e económico.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Executivo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Dois) A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Quatro) Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;

- b) Alterar o estatuto social;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Directoria e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Directoria e do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação;
- f) Aprovar o regimento interno;
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO SEXTO

Património e fontes de recursos

Um) A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, como doações, legados e contribuições de pessoas.

Dois) As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da associação, provém de:

- a) Receitas decorrentes de seu património, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) De doações de qualquer natureza.

Três) O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis e acções.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à entidade de fins não económicos designada no estatuto ou omissão.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria e referendados pela Assembleia Geral e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Al Bustan Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial por quotas Al Bustan Farms, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3050, bairro Central, distrito Kampfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100713268, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400686734, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foi

alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passará a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) BGI for Commercial Investment LLC, com uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento por cento do capital social;
- b) BGI United Investments – Sole Proprietorship LLC, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) [Permanece inalterado].

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ample Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e seis do mês de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade Ample Solutions, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, rua Comandante João Belo, n.º 430, com capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100579766, deliberaram a cedência de quota da sócia Maysha Ludmila Macaringue, para o novo sócio, Victor Ezequiel Manguele, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, capital social e distribuição entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social) uma quota de 132.000,00MT (cento e trinta e dois mil meticaís), equivalente a 66% do capital social, pertencente ao sócio Paulino José Macaringue e uma quota de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticaís), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Victor Ezequiel Manguele.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aves Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784738, uma entidade Aves Libombos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Diocese dos Libombos, representada pelo seu Secretário Diocesano, Sérgio Bambo, estado civil casado, regime matrimonial de comunhão de bens, natural da cidade da Beira, residente no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 299, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643896, emitido a 29 de Maio de 2018, em Maputo;

Segundo: António Américo Manhiça, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221775P, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2017, residente no distrito municipal n.º 4, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 18, casa n.º 35, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aves Libombos, Limitada e tem a sua sede nos escritórios centrais da Diocese dos Libombos sítos na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho número duzentos e noventa e nove.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Criação de aves, entre as quais frangos (*broilers*), poedeiras e reprodutoras, e demais espécies avícolas;
- b) Desenvolvimento de operações de frangos (*broilers*) e de operações de abate, em matadouro;
- c) Distribuição de pintos e de ração;
- d) Comercialização e abastecimento de frangos e seus derivados, assim como de ovos de consumo, no mercado nacional;
- e) Exportação e importação de frangos congelados e seus derivados, assim como de ovos de consumo;
- f) Contratação com criadores/produtores de produtos avícolas para a compra de frangos vivos, destinados ao

abate e posterior comercialização pela sociedade Aves Libombos, Limitada;

g) Desenvolvimento de operações de gado bovino;

h) Produção de adubo e fertilizantes de aves.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a realização do objecto principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas de 95% e 5%.

Dois) O capital social é assim distribuído:

a) Uma no valor de 19.000,00MT (dezanove mil, meticais), pertencente ao sócio Diocese dos Libombos), integralmente realizada em dinheiro;

b) Outra no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio António Américo Manhiça, integralmente realizada em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios poderão se fazer representar na assembleia geral por pessoas ou entidades estranhas, devidamente mandatadas para o efeito.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O valor pelo qual o sócio, venda a sua posição a terceiros, deve obrigatoriamente ser igual ao valor que o sócio propôs a sociedade ou aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos e arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência, representação da sociedade e nomeação)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência deverá apresentar anualmente a assembleia geral, o balanço e plano de contas do exercício.

Cinco) Ficam nomeados para ocupar os cargos de gerente geral e gerente administrativo os senhores: Sérgio Bambo e António Américo Manhiça respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) A duas assinaturas perante bancos e terceiros;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral, eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias:

a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios;

b) A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, a data, hora e localização de realização;

c) A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem 5% do capital social o exigirem por meio de telex, telefax ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de 51% do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Sete) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Oito) A cada quota corresponde um voto por cada 250,00MT do valor respectivo.

Nove) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de 51% dos

votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim da República* n.º 114 III Série de, 15 de Junho de 2022, página 126, identificação do sócio neste *Boletim da*

República, referente a sociedade China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, onde se lê «Pu Dong Hong», de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E70701887, emitido a 26 de Junho de 2016, deve ler-se «Pu Dong Hong», de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E70701887.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Choupal Med Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada sob NUEL 101784460, a sociedade Choupal Med Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e deste estatuto, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Choupal Medi-Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração do contrato

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Violetas n.º 139, bairro 25 de Junho na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de saúde;
- b) Cuidados primários de saúde;
- c) Cuidados secundários de saúde;
- d) Gestão de saúde familiar; e
- e) Dispensa de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outros serviços de saúde.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal,

pertencente ao único sócio Momade António Joaquim Correia.

Dois) O médico sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único; ou

- b) Pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Médicos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional médicos não sócios que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade do médico associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros, pagar as suas quotas à Ordem dos Médicos de Moçambique (OrMM);
- Exercer a sua actividade em regime de escala, pré marcação, urgência e emergência.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar o nome da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Clínica Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777839, uma entidade

denominada Clínica Hope – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Tábita Denise Sansão Macabur, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100685771B, emitido em 5 de Maio de 2021, válido até 4 de Maio de 2026, nascida a 13 de Novembro de 1988, natural de Maputo, filha de Sualehe Salimo Macabur e de Rosária da Conceição S. Mabica, solteira, com residência na cidade de Maputo, Malanga 24 de Julho, 3992, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de administradora única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Hope – Sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano Ka Mpumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de medicina geral e especializada, incluindo, mas não se limitando a, consultas, procedimentos, internamentos, consultorias e assessorias em saúde, educação em saúde, fornecimento de material médico e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de sociedade.

Quatro) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma só quota, representativa

de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Tábita Denise Sansão Macabur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que, por lei ou presentes estatutos, são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão da sócia única, sendo por ela assinadas em actas, que poderão ser lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) À data da constituição da sociedade, é designada administradora única a senhora Tábita Denise Sansão Macabur.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Alienações de direitos; e
- Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- Administrador único;
- Director executivo, nos precisos

termos da sua delegação;

- Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo - Turístico Parque de Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade Complexo - Turístico Parque de Golfinho, Limitada, com sede na cidade Maputo, matriculada sob NUEL 100102293, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberaram a cessão de três quotas iguais de seiscentos e quarenta mil meticaís, que os sócios Thokozile Nonhle Ngema, Muzikaykse Skumbuzo Ngema e Londlwe Thembelihle Cebekhulu, possuíam no capital e que cederam a Cornelius Ignatius Michael Joubert.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em seis quotas da seguinte forma:

- Cornelius Ignatius Michael Joubert, titular de uma quota de dezasseis mil novecentos e vinte meticaís, correspondente a oitenta e quatro vírgula seis por cento do capital social;
- Jonas Mabica, titular de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Kwanele Zelhembe Cebekulu, titular de seiscentos e quarenta mil meticaís, correspondente a três vírgula dois por cento do capital social;
- Ian Colyn, titular de quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social;
- Melanie Froneman, titular de quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Computer Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 5 de Outubro de 2021, da sociedade Computer Link, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101534162 no dia 11 de Maio de 2022, foi devidamente constituída a sociedade Computer Link, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Computer Link, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2177, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais e de prestação de serviços de informática e electrónicos, incluindo a importação, exportação, representação de marcas e agentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayad Sabir Razac;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Fehzan Mansur.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 31 de Março de 2025, o sócio Ayad Sabir Razac.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Decifra - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716414, uma entidade Decifra - Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gildo Damião Cossa, casado, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente no distrito de Matola, bairro Boquisso, quarteirão 6, casa 219, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891396C, emitido a 22 de Agosto de 2019, na Cidade de Maputo.

Segundo: Augusta Suzana Taimo, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Jardim, casa 134, 2.º andar, flat 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000798401P, emitido a 7 de Janeiro de 2022, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Decifra - Consultoria e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- a) Análise de riscos patrimoniais;
- b) Averiguações e peritagens de sinistros;
- c) Avaliação de salvados;
- d) Pesquisa do valor venal de viaturas;
- e) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- g) Outras actividades de consultorias científicas, técnicas e similares não especificadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gildo Damião Cossa, com 10,000,00MT;
- b) Augusta Suzana Taimo, com 10,000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Gildo Damião Cossa por um mandato de três anos renováveis

Dois) O gerente está dispensado da caução e terá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota os sócios individualmente e, se mais do que um pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de exclusão

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando falte ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regulares conduções dos negócios sociais;

c) Quando o sócio tiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponderá à definida no número dois do artigo décimo e o pagamento realizar-se-á de acordo com o estabelecido no número três do mesmo artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifica quaisquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consetimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial.

Dois) A amortização far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão, entre eles, um que a todos representa enquanto a respectiva quota permanecer em dívida.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de noventa dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o acto social aos sócios, na proporção das suas quotas e depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação subsidiária

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emanuel ACM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777693, uma entidade Emanuel ACM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertina Catarina Magaia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104870644M, emitido a 3 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emanuel ACM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro George Dimitrovi (Benfica) na Avenida de Moçambique, n.º 815, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Serviço de limpeza geral e actividades conexas, comércio geral com importação e exportação, transporte e logística, serviços de imobiliária, serigrafia, organização de eventos, filmagem, fotografias e produção de música e consultoria profissional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Albertina Catarina Magaia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Desposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte dois, pelas nove horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada realizada na sua sede social sita na rua Francisco Manyanga, n.º 499, rés-do-chão, bairro da Matola, cidade da Matola, Moçambique, a sociedade decidiu alterar o artigo referente a administração e representação da sociedade.

Em consequência é alterada parcialmente a redacção dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo décimo terceiro passando a ter seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores: Kenneth John Gibbs e James Douglas Knowles. Sendo que este último ocupará o cargo de director-geral.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Sete) Mantém-se.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela da Noite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.127-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número,

datada de catorze de Março de dois mil e vinte e um, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Um) Cessão das quotas dos sócios Johannes Velde Du Toit e Jenetta Cecilia Du Toit a favor do sócio Sarel Willem Broodryk.

Dois) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio Sarel Willem Broodryk.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Fomos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia seis de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101778959, a sociedade Fomos, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, Fomos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Produção e venda de produtos agrícolas, cereais, insumos e equipamentos agrícolas, produtos alimentares, higiene e de limpeza;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de agricultura e afins;
- Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outrossociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Elo Araújo Fombe, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100441920P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Agosto de 2021, NUIT 104226841, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social;
- Magaia Sebastião Magaia Vela, solteiro, maior, natural de Tongue-Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102036009F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Dezembro de 2017, NUIT 116370107, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social;
- Moisés Fernando Manda, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050701070904F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Março de 2021, NUIT 116455161, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Magaia Sebastião Magaia Vela, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Frangoland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786080, uma entidade Frangoland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Adélia Lorena do Rosário Gil, divorciada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente na Costa do Sol, bairro de Mapulene n.º 312, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177883N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Setembro de 2021, constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frangoland – Sociedade Unipessoal, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Costa do Sol, bairro de Mapulene n.º 312.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país mediante decisão do sócio.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de criação de frango, venda a grosso de frango de corte, produção de ovos, matadouro, restauração, *take away*, transporte de carvão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT, constituído por uma única quota, titulada pela sócia única, Adélia Lorena do Rosário Gil.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SETE

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITO

(Suprimentos)

A sócia única poderá deliberar a prestação de suprimentos à sociedade, sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou pessoa a designar, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- c) A alteração dos presentes estatutos;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A sócia única poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão.

ARTIGO DEZ

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO ONZE

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório e contas de exercício, incluindo o balanço e a administração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DOZE

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a sócia única, se esta assim decidir.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única o liquidatário.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da Lei Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gerf, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Gerf, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, primeiro bairro Unidade Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 11 de Maio de 2019, Registada sob NUEL 101746054, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 12 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gerf, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acorde e delibere em assembleia

geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Genito João Ribeiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100199087M, válido até 3 de Junho de 2029, NUIT: 101877828, com 10% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) Clésio Genito Ribeiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040106225605J, emitido até 15 de Junho de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT: 117237669, com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís) neste acto representado pelo seu pai, Genito João Ribeiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100199087M, emitido a 3 de Junho de 2019, NUIT: 101877828;
- c) Ivandro Genito Ribeiro, titular de Cédula Pessoal n.º 073878, emitida a 17 DE Outubro de 2012, pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, NUIT: 164282104, com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís), neste acto representado pelo seu pai, Genito João Ribeiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100199087M, emitido a 3 de Junho de 2019, NUIT: 101877828;
- d) Ivanildo Genito Ribeiro, titular de Cédula Pessoal n.º 416099, emitida a pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, 20 de Maio de 2016, NUIT: 172037356, com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís) neste acto representado pelo seu pai, Genito João Ribeiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100199087M, emitido a 3 de Junho de 2019, NUIT: 101877828.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Genito João Ribeiro, que desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu

mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Tres) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hua Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a denominação Hua Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no terceiro bairro Unidade Acordos de Lusaka, Estrada Nacional n.º 10, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 12 de Junho de 2019 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101164144 cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hua Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no terceiro bairro Unidade Acordos de Lusaka, Estrada Nacional n.º 10, cidade de Quelimane, província da Zambézia e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Fornecimentos de bens;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao única sócia Shuaishuai Wu, solteira, natural da Chn Henan - China, titular de DIRE n.º 06CN00116367N, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Quelimane, correspondente a 100% do capital social subscrito, com o número de identificação tributária 100328967.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Shuaishuai Wu que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Isco Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782867, uma entidade Isco Segurança, Limitada.

Entre:

Isco Global Limited, uma sociedade por quotas, de direito Ruandês, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial, sob o NUEL 119964088, neste acto representada pelo Exmo. senhor Fredrick Rwamushaija, com poderes bastantes para o efeito; e

Osman Yacob SGPS, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede em Pemba, Avenida 25 de Setembro, n.º 2151, com o capital social de 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100379090 (um, zero, zero, zero, três, sete, nove, zero, nove, zero), neste acto representada pelo Ex.mo senhor Mahomed Assif Osmaan e com poderes de representação bastantes para o efeito.

Considerando que:

Já foi celebrado um acordo entre as partes, e todos outros assuntos que não constam deste contrato, serão regidos pelo documento de regulamento interno denominado por "Shareholders Agreement".

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Isco Segurança, Limitada, tem a sua sede na rua

António Simbine, n.º 114, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Segurança armada e desarmada;
- b) Transporte de valores e de artigos valiosos;
- c) Guarnição móvel e estática;
- d) Montagem e gestão de sistemas de segurança;
- e) Consultoria de segurança diversa;
- f) Concepção de soluções de sistemas de segurança especializados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social,)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 65.000.000,00MT (sessenta e cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 45.500.000,00MT (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Isco Global Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de 19.500.000,00MT (dezanove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Osman Yacob SGPS, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios

terão direito de preferência na subscrição do capital na proporção da participação social de cada um dos sócios.

Três) Dentro dos vinte dias posteriores à deliberação da assembleia geral de aumentar o capital, os sócios serão notificados do facto pelo secretário do conselho de administração ou por qualquer um dos administradores e, devem pronunciar-se se pensam ou não usar do seu direito de preferência, nos termos da deliberação.

Quatro) Na resposta escrita os sócios podem desde logo declarar o interesse em subscrever quotas e quantas das sobranças em resultado do não exercício do direito de preferência por parte de outros sócios.

Cinco) Se no período definido para a realização do capital algum dos subscritores não o fizer, no todo ou em parte, nos cinco dias posteriores serão informados todos os sócios com vista à conclusão do processo, tendo preferência os que anteriormente haviam demonstrado o seu interesse.

Seis) Sendo dois, os sócios que pretendam exercer direitos de preferência, proceder-se-á ao rateio entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais antes do aumento.

Sete) Não pode ser deliberado um novo aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de quotas, entre sócios ou destes para seus herdeiros legais.

Dois) Na cessão de quotas a favor de terceiros, fica sujeita ao direito de preferência dos restantes sócios, salvo se a ela tiverem dado consentimento prévio escrito.

Três) Os sócios, na proporção das suas respectivas quotas, tem direito de preferência, em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao conselho de administração através do secretário, por meio de carta ou email acompanhado do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das quotas, o preço, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a cessão.

Cinco) No prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior n.º 3, o conselho de administração por via do secretário deve remeter cópia física ou electrónica dessa comunicação e do respectivo projecto de venda a todos os sócios.

Seis) Os sócios podem exercer o seu direito de preferência por meio de carta ou e-mail dirigido ao conselho de administração através do secretário geral, no prazo máximo de 15 dias,

contados da data de recepção da comunicação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de administração e o fiscal único, todos eleitos em assembleia geral.

Dois) Em assembleia geral os sócios podem, a qualquer momento, criar outros órgãos sociais.

Três) Os membros da assembleia geral e do conselho de administração exercem funções por um período de 4 (quatro) anos.

Quatro) O secretário da mesa de assembleia geral poderá ter uma função mais alargada de apoio ao conselho e, nesse caso, será designado por secretário-geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei ou decorrentes dos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, para além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral, incluindo:

- a) Organizar as reuniões da assembleia geral; e
- b) Lavar as actas da assembleia geral;
- c) Manter em boa ordem todos os documentos respeitantes à assembleia geral e à sociedade.

Quatro) Em situações excepcionais, as reuniões da assembleia geral poderão ser convocadas e dirigidas pelo secretário, se devidamente mandatado para o efeito.

Cinco) O mandato, pode ser conferido pelo próprio presidente da mesa da assembleia geral ou pela maioria dos votos da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) A convocação da assembleia geral pode ser feita por correio electrónico ou qualquer outro meio desde que provada a recepção pelo destinatário.

Três) Podem ser constituídas, sem convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os sócios se encontrem presentes

e manifestem vontade de se reunir.

Quatro) Os sócios podem deliberar fora de uma assembleia geral desde que, todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento recebido pela sociedade que inclua, o texto da deliberação devidamente datado e assinado.

Cinco) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão quem os representará na assembleia geral, por carta dirigida ao presidente da mesa, entregue ao secretário.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, excepto quando se requieram maiorias qualificadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar os presentes estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aumentar ou reduzir o capital social da sociedade;
- f) Deliberar sobre eventuais fusões, cisões, transformações ou até a dissolução da sociedade;
- g) Apreciar e decidir sobre os relatórios e contas dos exercícios;
- h) Decidir sobre a aplicação dos resultados dos exercícios, incluindo a distribuição ou não de dividendos;
- i) Nomear e destituir o fiscal único;
- j) Aprovar os honorários do auditor externo ou fiscal único;
- k) Deliberar sobre a eventual prestação de suprimentos à sociedade e definir sobre as respectivas condições;
- l) Elegar os administradores definindo-lhes o âmbito de funções e, quando conveniente efectuar a sua destituição;
- m) Aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- n) Apreciar e decidir sobre negócios que envolvam a sociedade, empresas afiliadas e/ou sócios;
- o) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou sobre a criação de uma comissão de vencimentos;
- p) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) Quaisquer assuntos que o conselho de administração decida submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete).

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num administrador delegado ou numa comissão executiva, constituída por administradores da sociedade.

Três) Para apoiar o conselho de administração haverá um secretário cujas atribuições e competências estão definidas no número 4, do presente artigo.

Quatro) Constituem atribuições e competências do secretário:

- a) Recordar aos administradores das datas das reuniões do conselho de administração;
- b) Organizar as respectivas reuniões; e
- c) Lavar às consequentes actas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração estão conferidos todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social.

Dois) Exceptuam-se só aqueles que, por lei ou por força dos estatutos estão reservados à assembleia geral.

Três) Assim, ao conselho de administração compete:

- a) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios de gestão e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- c) Propor à assembleia geral a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade e documentar as propostas;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos;
- e) Propor à assembleia geral as extensões ou reduções do objecto da sociedade;
- f) Propôr à assembleia geral os projectos de fusão, cisão e /ou transformação da sociedade;
- g) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras sociedades;
- h) Preparar o plano de investimentos e de financiamento da sociedade;
- i) Negociar a obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras e dentro dos limites definidos pela assembleia geral;
- j) Estabelecer regulamentos ou manuais de normas conforme for julgado necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões, deliberações e sua validade)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário mas, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano de acordo com um calendário previamente estabelecido.

Dois) As reuniões do conselho de administração são realizadas por norma na sede da sociedade e são normalmente assistidas pelo secretário que prepara as respectivas actas.

Três) As reuniões do conselho de administração serão acordadas entre os membros ou convocadas pelo presidente, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, relativamente à data agendada para a sua realização, devendo cada aviso convocatório conter a data, hora, lugar e agenda da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Cinco) A presença nas reuniões do conselho de administração por parte dos respectivos membros pode ter lugar com recurso à teleconferência, vídeo-conferência ou qualquer outra modalidade tecnológica que permita o completo esclarecimento sobre o tema em apreço e a intervenção na discussão sendo clara a expressão do respectivo voto.

Seis) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes.

Sete) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas para execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto competentes mandatos.

Oito) A acta de cada uma das reuniões, deverá ser assinada pelo presidente e o secretário do conselho de administração.

Nove) Consideram-se válidas as assinaturas apostas sobre cópia da acta posteriormente digitalizada e remetida ao secretário.

Dez) As deliberações transitam logo que colectadas pelo secretário o número de assinaturas suficiente para satisfazer a maioria simples ou qualificada conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador com poderes delegados pelo conselho de administração para certos efeitos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos

dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deverá ser uma firma de auditoria ou um auditor de contas.

Dois) O órgão de fiscalização deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito e a obrigação de pedir esclarecimentos ao conselho de administração, bem como de levar à assembleia geral, qualquer assunto que julgue importante ser ponderado pela sociedade, dando o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios presentes em assembleia geral devidamente convocados.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos membros dos órgãos sociais, incluindo o secretário será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertence ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos e no *Shareholders Agreement*, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Maputo, 30 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

IZZI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade, IZZI Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910969, deliberaram a mudança da sua (sede social, objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 2º e artigo 3º o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 7E, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto prestação de serviços de consultoria e programação na área de informática. Irá igualmente dedicar-se, na área mineira, à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização de minérios, ao comércio de artigos de relojoaria, ourivesaria e joalharia, perfumaria, acessórios de moda, equipamentos informáticos, fotográficos, eléctricos e electrónicos bem como à consultoria e intermediação imobiliária.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

JAS Forwarding (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Junho do ano de dois mil e vinte dois da sociedade JAS Forwarding (Mozambique), Limitada, procedeu-se na sociedade em causa, os seguintes pontos: a promoção da mudança da sede, eleição de administradores para mandato de 2022/2024 Nomeadamente: Marcos Rebuffi para o cargo de presidente do conselho e administração, Tahira Fumo para cargo de administradora e Stephan Georg Sigg para administrador. Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

Que, em virtude da promoção da publicação da mudança da sede, foi deliberada e aprovada por unanimidade a alteração da redacção do artigo 2.º dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Sol, n.º 15, cidade de Maputo.

Dois) [mantém].

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kreva Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 74 à 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Manuel Kreva Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313009I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

Segundo: Jacinta Eduardo Cafantai, solteira, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041105333667N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezoito de Março de dois mil e vinte e residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Kreva Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kreva Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- Venda de material de escolar;
- Venda de material do escritório;
- Venda de mobiliário de escritório;
- Venda de géneros alimentícios e,
- Venda a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Manuel Krevá Júnior e a outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Jacinta Eduardo Cafantai, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio Manuel Krevá Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de 2022. – O Notário, *Ilegível*.

Mamoli Beach Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mamoli Beach Estate, Limitada, com sede na cidade Maputo, matriculada sob NUEL 100078694, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberaram o seguinte: A cessão da quota no valor de quatrocentos mil meticaís, que o sócio Anton de Vet possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cornelius Ignatius Michael Joubert.

A partilha da quota indivisa de cinco mil meticaís, cabendo a cada sócio mil meticaís cada.

A cessão de duas quotas no valor total de dois mil meticaís que os sócios Thokozile Nonhle Ngema, Muzikaykse Skumbuzo Ngema, possuíam e que cederam a Cornelius Ignatius Michael Joubert e a cessão da quota de mil meticaís da sócia Londlwe Thembelihle Cebekhulu, a favor de António Dionísio Moreira, que entra para a sociedade. Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em seis quotas da seguinte forma:

- a) Cornelius Ignatius Michael Joubert, titular de uma quota de dezassete mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Kwanele Zelhembe Cebekulu, titular de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Zthulele Siyanda Cebekulo, titular de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) António Dionísio Moreira, titular de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 29 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medical Importadora & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1017849599, uma entidade Medical Importadora & Consultoria, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nilsa Stela Francisco Basílio Iacubo, maior, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101410359N, de 21 de Setembro de 2021, residente no distrito de Boana; e

Milena Chantell Basílio Macaringue, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992589I, de 16 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Medical Importadora & Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Matola Rio, bairro Djuba B, quarteirão 4, na província de Maputo. A Sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho e distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde, material descartável hospitalar, cosméticos e similares, produtos de perfumaria, produtos de higiene e higiene pessoal, produtos de limpeza e conservação domiciliar, instrumentos industriais de materiais e aparelho para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares;
- b) Depósito de mercadorias para terceiros, excepto armazéns gerais e guarda-móveis, depósito de produtos farmacêuticos e medicamentos;
- c) Transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo de mercadorias, medicamentos e mercadorias bem como produtos, equipamentos e instrumentos hospitalares;
- d) Prestação de serviços de operações logísticas;
- e) Importação e exportação de todo tipo de medicamentos, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares, ao que, a sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

- g) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Nilsa Stela Francisco Basilio Iacubo – 75%, correspondente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) Milena Chantell Basílio Macaringue – 25%, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios Nilsa Stela Francisco Basilio Iacubo e Milena Chantell Basílio Macaringue.

Dois) O administrador e gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na Empresa.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa:

- a) Seguranças, impostos, salários, entre outros;
- b) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal da Jurisdição da sede da sociedade.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mega Tech Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101695948, a sociedade Mega Tech Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mega Tech Engineering, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi por simples deliberações dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de: Consultoria de mineração, fornecimento de equipamento mineiro e prestação de serviços.

Dois) Por simples deliberações dos sócios, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís) e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Simão Paulino Suite, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie-Guro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705848C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 18 de Junho de 2018 e válido até 18 de Junho de 2023, residente na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, NUIT 117889289, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social;
- b) Isaac Muchenje, de 45 anos de idade, casado com Grace Kambudzi em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100759098A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, nuit 102659376, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade será exercido pelo senhor Simão Paulino Suite que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou sem parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Mohi Uddin Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101569373, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mohi Uddin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Mohi Uddin, solteiro, maior, natural de BGD-Chittagong, nacionalidade Bangladesh, portador do DIRE n.º 06BD00100033N, emitido pelos Serviços Provincial de Migração de Cidade de Nampula, a 21 de Setembro de 2020, válido até 20 de Setembro de 2021, residente no distrito de Monapo, Zona Cimento, província de Nampula. Nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mohi Uddin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, distrito de Monapo-bairro Cimento rua Principal, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- b) Comércio a retalho e a grosso loiça, electrodomésticos;
- c) Comércio a retalho e a grosso de vestuário, cosméticos, calçados, cabelos, bolsas, bijutaria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de Higiene;
- e) Comércio a retalho e a grosso de ferragem, cimento;
- f) Prestação de serviços de aluguer de viatura;
- g) Prestação de serviços de transportes públicos (táxi, chapa, transporte de carga).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem

por cento) do capital social pertencente a sócio único Mohi Uddin.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia alternado-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Mohi Uddin, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

Nampula, 28 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Molde Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade Molde Construções e Serviços, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101689395, deliberam a mudança (sede social, denominação objecto) e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Molde- Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua n.º 31, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Monomotapa Exploration and Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta do décimo sexto dia do mês de Maio de dois mil e vinte dois na sociedade por quotas Monomotapa Exploration and Mining,

Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social no valor de um milhão de meticais, matriculada sob NUEL 101692515, deliberaram a cessão parcial de quotas no valor de cento e noventa e cinco mil meticais, o que corresponde a dezanove ponto cinco por centos, do sócio Findley Goosen que possuía no capital social da referida sociedade, com a cedência acima efectuada a nova distribuição de quotas fica da seguinte forma: trezentos e quinze mil meticais, correspondente a trinta e um ponto cinco por centos, pertencentes ao outro sócio Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, trezentos e quinze mil meticais, correspondente a trinta e um ponto cinco por centos, pertencentes ao outro sócio Hebron Thomas Peters, trezentos e quinze mil meticais, correspondente a trinta e um ponto cinco por centos, pertencentes ao outro sócio Mark Alexander Langley e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco ponto cinco por centos, pertencentes ao outro sócio Findley Goosen.

Em consequência da cedência parcial altera-se o artigo terceiro do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social no valor de um milhão de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Um valor de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a trinta e um ponto cinco por centos pertencentes ao outro sócio (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane);
- b) Um valor de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a trinta e um ponto cinco por centos pertencentes ao outro sócio (Hebron Thomas Peters);
- c) Um valor de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a trinta e um ponto cinco por centos pertencentes ao outro sócio (Mark Alexander Langley);
- d) Um valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a cinco ponto cinco por centos pertencentes ao outro sócio (Findley Goosen).

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

E por nada mais haver a tratar, e depois de deliberada por unanimidade de votos, foi a assembleia extraordinária declarada encerrada e cujo sentido das deliberações da presente acta, reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos sócios e o participante.

Maputo, 29 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mosk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701395, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mosk, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas e retirada dos sócios e entrada de novos sócios, destituição do administrador e nomeação de novo administrador da sociedade, com alteração parcial do pacto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Rajesh Ranjaje Shetty, titular de uma quota, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e Adarsha Shetty Kakkinje, titular de uma quota, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberam relativamente ao por meio da vontade própria o sócio Rajesh Ranjaje Shetty, titular de uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente á 50% do capital social da sociedade manifestou a vontade de vender a mesma com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos para o senhor Khodr Sweid, pelo preço do seu valor nominal e consequentemente perderá a qualidade de sócio da sociedade, ainda no mesmo ponto da agenda, o sócio Adarsha Shetty Kakkinje, titular de uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente á 50% do capital social da sociedade manifestou a vontade de vender a mesma com todos os

seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos para o senhor Mehzen Wehbin, pelo preço do seu valor nominal e consequentemente perderá a qualidade de sócia da sociedade. A cessão de quotas foi unanimemente deliberada e aprovada pelos presentes.

Por consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios deliberada e aprovada por unanimidade, foi alterada a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

A sociedade tem como capital social integral o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondentes à 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 50%, pertencente ao sócio Khodr Sweid, titular do NUIT 171186897, e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 50%, pertencente ao sócio Mehzen Wehbin, titular do NUIT 171189233.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos sócios, dando o seu consentimento, quer em nomes próprios quer no da sociedade, a pretendida cessão.

De seguida, seguir-se-á apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os presentes decidiram que, pelo facto do senhor Rajesh Ranjaje Shetty, perder a qualidade de sócio e nada mais ter a ver com a sociedade, deverá ser destituído do cargo de administrador da sociedade nomeando assim o senhor Khodr Sweid, que fica desde já o administrador único da sociedade.

Por consequência desta deliberação na sociedade, foi alterado parcialmente o pacto social, alterando-se assim o artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Khodr Sweid, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar

todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

MSN - Tanz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e quatro de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se pelas nove horas na sua sede social, sita no bairro de Magoanine, casa n.º 74 no quarteirão 45, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamavota, em sessão extraordinária da sociedade MSN - Tanz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com registado na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 101047954, com capital social de cem mil, correspondente a soma de três desiguais, uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Nassor Suleiman, equivalente trita e seis (36%) por cento do capital social, outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mukshsini Mohamedi Mshando, equivalente a trinta e dois (32%) do capital social e outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Salum Juma Salum, equivalente a trinta e dois (32%) por cento do capital social, respectivamente, deliberaram a cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Aberta a sessão, a mesa foi presidida pelo sócio Salum Juma Salum que sem alongar tacou no único ponto da agenda, tendo referido que devido as condições profissionais que não lhe possibilita ter a mesma dinâmica na sociedade os sócios Mukshsini Mohamedi Mshando e Nassor Suleiman podem afastar-se da sociedade e as suas quotas cedem na totalidade para os senhores Salum Juma Salum e Júlio Gabriel Manjante que passa a fazer parte desta empresa.

Neste contexto, pela unanimidade os sócios deliberaram a sua saída da sociedade e em consequência desta, ficam alteradas a redacção do artigo quarto e sexto passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente

ao sócio Salum Juma Salum, equivalente setenta e cinco (75%) por cento do capital social e outra quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Gabriel Manjante equivalente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Salum Juma Salum, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

O Conservador, *Ilegível.*

Muchin Soluções Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Muchin Soluções Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1031, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100796635, com capital social de cem mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração da denominação da sociedade e o aumento do capital.

em consequências destes actos, alteração integral dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes nova redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Muchin Soluções, S.A. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1031, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal. programação informática consultoria para negócios preparação da impressão consultoria

informática, comércio a retalho de ferragens, tintos vidros, equipamento sanitário, venda de material eléctrico e papelaria consultoria e *procurement*, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado, poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

ARTIGO QUARTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração; O Conselho Fiscal. A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO OITAVO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral. Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social; Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos; Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Múltipla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte dois, da sociedade Múltipla, Limitada, em sede nesta cidade de Maputo, com capital de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada sob NUEL 100853485, deliberaram o aumento do capital social em mais de 40.000.000,00 (quarenta milhões de meticaís), passando a ser de 40.020.000,00MT (quarenta milhões e vinte mil meticaís). Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, e o qual passa a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 40.020.000,00MT (quarenta milhões, e vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.010.000,00MT (vinte milhões e dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Gregório Carrasco; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.010.000,00MT (vinte milhões e dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Josefa Duarte dos Reis Carrasco.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Olikoo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786250, uma entidade Olikoo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. Oliver Koole, maior, de nacionalidade Belga, portador do Passaporte n.º EP986209, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos a 21 de Junho de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Olikoo Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, terá a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração e por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa terá como objeto principal a prestação de serviços de consultoria, formação, e assessoria.

Dois) É também objecto da sociedade a representação comercial de entidades comerciais e marcas estrangeiras, bem como o investimento em outras sociedades comerciais, industriais em instalação no país ou no estrangeiro. A empresa também pode desenvolver atividades de carácter complementar ao objetivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), proporção única: correspondente á 100% do capital social, justificado ao sócio único Olivier Koole.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelo sócio único Olivier Koole. Na sua ausência serão indicados procuradores, desde já nomeado único administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-

se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos na proporção de proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Onix Higiene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738450, uma entidade denominada Onix Higiene, Limitada entre:

Primeiro: Adil Rafique Mussá Nalagy, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383977L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Travessa Tiracol, n.º 74, rés-do-chão.

Segundo: Fayra Vanessa de Castro Coelho, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010040098B, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro central, Avenida Travessa Tiracol, n.º 74, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Onix Higiene, Limitada com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 483, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal o comércio a retalho de produtos e equipamentos de higiene em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos e equipamentos NE; comércio a retalho de relógios artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimentos especializados; prestação de outras actividades relacionadas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Adil Rafique Mussá Nalagy;
- Outra quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente a sócia Fayra Vanessa de Castro Coelho.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e forma de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Adil Rafique Mussá Nalagy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Progresso Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743241, uma entidade Progresso Internacional, Limitada.

Primeiro: Pradeep Tekwani, casado, maior, natural de Ajmer Raj, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2326243, emitido a 15 de Outubro de 2012, válido até 14 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Ravikumar Detroja, casado, maior, natural de Lakhadhirnagar Rajkot Gujarat, de

nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4515552, emitido a 9 de Setembro de 2019, válido até 8 de Setembro de 2029, residente na Índia;

Terceiro: Varun Mohanbhai Adroja, casado, maior, natural de Morbi Rajkot Gujarat, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º M1165210, emitido a 21 de Agosto de 2014, válido até 20 de Agosto de 2024, residente na Índia;

Quarto: Kishorkumar Virambhai Patel, casado, natural de Surat Gujarat, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z3905540, emitido a 29 de Dezembro de 2016, válido até 28 de Dezembro de 2026, residente na Índia;

Quinto: Hitesh Ahuja, solteiro, maior, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade Indiana, portador do passaporte n.º V2412636, emitido a 22 de Julho de 2021, válido até 21 de Julho de 2031, residente Índia.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Progresso Internacional, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 5200, bairro de Choupal, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:
- Material de canalização e acessórios;
- Material e equipamento de construção, cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore e outros;
- Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- Material e equipamento de higiene e segurança;
- Artigos na base de madeira;
- Artigos e mobiliário metálico;
- Artigos e mobiliário na base de madeira;

- i) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- j) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico e material eléctrico;
- k) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
- l) Bijutarias pedras preciosas, mármore, tijoleira, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- m) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- n) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Pradeep Tekwani;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Kishorkumar Virambhai Patel;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Hitesh Ahuj;
- d) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 18% do capital social pertencente ao sócio Ravikumar Detroja;
- e) Outra quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais) equivalente a 17% do capital social pertencente ao sócio Varun Mohanbhai Adroja, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Pradeep Tekwani, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quotas;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das

contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Cinco) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Saghan Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um mil milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e sete, a cargo da conservadora Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saghan Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Sekou Ganesse, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopti, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100565306N, a 13 Maio de 2022, residente nesta cidade de Nampula.

Celebra, entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saghan Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam

devidamente autorizadas por lei. A duração da sociedade será constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo mineiro e outros;
- Representação comercial, agenciamento e consignação de operação de importação e exportação em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar forma parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante a cordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a reconstituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a somas de única quota assim distribuída. Sekou Ganesse, com uma quota de 100% correspondente a 100.00.00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Sekou Ganesse que desde já esta nomeado por administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representa-lo em actos e ou contrato que julgam pertinentes, por via procuração ou forma de representação.

Nampula, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Taquick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada sob NUEL 101784185, a sociedade Taquick, Limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Taquick, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e validade do contrato

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na rua Impasse 1106, casa n.º 86, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Serviços de *delivery* e de expedição
- Marketing* e publicidades *online*;
- Gerir diversos negócios relacionados com a promoção de conteúdo local;
- Comércio a retalho ou o grosso por correspondências ou por *internet*; e *e-commerce*.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas, sendo:

- Uma cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Steytler, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitidos a 8 de Janeiro de 2027;
- Uma quota no valor nominal e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corespondente a 50%, pertencente ao sócio Gisela Sucá

Steytle natural de maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283268N, emitidos a 3 de Agosto de 2017.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quer tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Paulo Sérgio Steytler como director-geral e Gisela Sucá Steytler como a adjunta directora.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dezanove de Abril de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada na sua sede social sita na rua Acordos do Incomati, n.º 373, bairro Costa do Sol, 5ª Avenida, cidade

de Maputo, onde o sócio único decidiu alterar a sede da sociedade e consequentemente a alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Tax Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo e a sucursal na Avenida Amílcar Cabral n.º 896, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Virunga Coffee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte dois foi registada a sociedade Virunga Coffee, Limitada, sob o NUEL 101774031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Virunga Coffee, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommershild, rua Pero de Anaya, casa n.º 222, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades venda de produtos alimentares, comércio geral e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000.000,00MT (um milhão meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Anita

Nzungize Keza de nacionalidade Ruandesa, portador Passaporte n.º PC368025, emitido a 27 de Maio de 2019;

- b) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, detido pelo senhor Ruakagara Emmanuel Nzungize de nacionalidade Ruandesa, portador Passaporte n.º PC641422, emitido a 31 de Maio de 2021;

- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, detido pelo senhor Inocêncio Munler Luciano Nanlelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110101479116I, emitido a 30 de Agosto de 2018, residente no bairro de Urbanização, casa n.º 45, quarteirão 4, cidade de Maputo, NUIT 112526714.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Anita Nzungize Keza.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wec Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Wec Projects Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101006778, com o capital social de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), deliberaram, dissolver a sociedade.

Foi ainda deliberado nomear liquidatário o escritório de advogados ABCC, em qualquer dos seus advogados.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wellness Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101785610, denominada Wellness Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Mustaque Jainulabedin Ghumra, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wellness Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma empresa com sociedade unipessoal, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Eduardo Mondlane, bairro Namutequeliua, localidade de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

b) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimento especializados;

c) Comércio de importação e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos hospitalares; e

d) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Mustaque Jainulabedin Ghumra, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Mustaque Jainulabedin Ghumra que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

ZM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771636, uma entidade ZM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohamed Zaid, solteiro, nacionalidade moçambicana, bairro Central, Avenida Acordo Nkomati n.º 27, residente na

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947569P, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ZM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 50, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, principal compra e venda de viaturas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). Quota única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zaid.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Mohamed Zaid, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes representação desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT